



L I D O
Em, 12 / 12 / 12
Miguel
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 478 /2012 - GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Câmara Legislativa o Projeto de Lei que reestrutura as tabelas de vencimentos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.

A proposta em comento visa ao fortalecimento da carreira em apreço, por meio da incorporação, no vencimento básico, da parcela individual fixa e da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.

Assim, considerando a importância e o interesse público da matéria, solicito a Vossa Excelência que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo-lhe os protestos do mais elevado respeito e consideração.

Agnele Queiroz
AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

REGIME DE
URGÊNCIA

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **PATRÍCIO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1309/2012
Folha Nº 01

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 12/12/12 às 15h
Miguel
Assinatura Matricula

PROJETO DE LEI N°

PL 1309 /2012

L I D O
Em. 12 / 12 / 12
Assessora de Plenário

Reestrutura as tabelas de Vencimentos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os valores dos vencimentos básicos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei, observadas as respectivas datas de vigência.

Art. 2º A Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004, incidente sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, tem seu percentual alterado na forma que segue:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) a partir de 1º de setembro de 2013;

II - 30% (trinta por cento) a partir de 1º de setembro de 2014.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput deste artigo fica extinta a partir de 1º de setembro de 2015.

Art. 3º Os servidores da carreira de que trata esta Lei, a partir de 1º de setembro de 2013, deixam de perceber a parcela individual fixa instituída pelo artigo 2º da Lei nº 3.172/2003.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Assistência Pública à Saúde, cujos proventos tenham paridade com os servidores ativos.

Art. 5º Nenhuma redução de remuneração ou de proventos poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada, na forma de VPNI, a parcela correspondente à diferença eventualmente obtida, a qual será atualizada exclusivamente pelos índices gerais de reajuste dos servidores públicos distritais.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1309/2012
Folha Nº 02 de

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE VENCIMENTO - CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE

CARGO	CARGA HORÁRIA:		20 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
ESPECIALISTA EM SAÚDE	ESPECIAL	V	3.160,00	3.845,00	4.998,50	6.320,00	7.690,00	9.997,00
		IV	3.095,00	3.760,00	4.888,00	6.190,00	7.520,00	9.776,00
		III	3.030,00	3.675,00	4.777,50	6.060,00	7.350,00	9.555,00
		II	2.965,00	3.590,00	4.667,00	5.930,00	7.180,00	9.334,00
		I	2.900,00	3.505,00	4.556,50	5.800,00	7.010,00	9.113,00
	PRIMEIRA	VI	2.775,00	3.375,00	4.387,50	5.550,00	6.750,00	8.775,00
		V	2.715,00	3.300,00	4.290,00	5.430,00	6.600,00	8.580,00
		IV	2.655,00	3.225,00	4.192,50	5.310,00	6.450,00	8.385,00
		III	2.595,00	3.150,00	4.095,00	5.190,00	6.300,00	8.190,00
		II	2.535,00	3.075,00	3.997,50	5.070,00	6.150,00	7.995,00
		I	2.475,00	3.000,00	3.900,00	4.950,00	6.000,00	7.800,00
	SEGUNDA	VII	2.375,00	2.890,00	3.757,00	4.750,00	5.780,00	7.514,00
		VI	2.325,00	2.825,00	3.672,50	4.650,00	5.650,00	7.345,00
		V	2.275,00	2.760,00	3.588,00	4.550,00	5.520,00	7.176,00
		IV	2.225,00	2.695,00	3.503,50	4.450,00	5.390,00	7.007,00
		III	2.175,00	2.630,00	3.419,00	4.350,00	5.260,00	6.838,00
		II	2.125,00	2.565,00	3.334,50	4.250,00	5.130,00	6.669,00
		I	2.075,00	2.500,00	3.250,00	4.150,00	5.000,00	6.500,00
	TERCEIRA	VII	2.000,00	2.420,00	3.146,00	4.000,00	4.840,00	6.292,00
		VI	1.960,00	2.375,00	3.087,50	3.920,00	4.750,00	6.175,00
		V	1.920,00	2.330,00	3.029,00	3.840,00	4.660,00	6.058,00
		IV	1.880,00	2.285,00	2.970,50	3.760,00	4.570,00	5.941,00
		III	1.840,00	2.240,00	2.912,00	3.680,00	4.480,00	5.824,00
		II	1.800,00	2.195,00	2.853,50	3.600,00	4.390,00	5.707,00
		I	1.760,00	2.150,00	2.795,00	3.520,00	4.300,00	5.590,00

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 13.091/2012
 Folha Nº 03

CARGO	CARGA HORÁRIA:		24 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO EM SAÚDE	ESPECIAL	V	1.885,00	2.290,00	2.977,00	3.141,67	3.816,67	4.961,67
		IV	1.845,00	2.235,00	2.905,50	3.075,00	3.725,00	4.842,50
		III	1.805,00	2.180,00	2.834,00	3.008,33	3.633,33	4.723,33
		II	1.765,00	2.125,00	2.762,50	2.941,67	3.541,67	4.604,17
		I	1.725,00	2.070,00	2.691,00	2.875,00	3.450,00	4.485,00
	PRIMEIRA	VI	1.635,00	1.990,00	2.587,00	2.725,00	3.316,67	4.311,67
		V	1.600,00	1.945,00	2.528,50	2.666,67	3.241,67	4.214,17
		IV	1.565,00	1.900,00	2.470,00	2.608,33	3.166,67	4.116,67
		III	1.530,00	1.855,00	2.411,50	2.550,00	3.091,67	4.019,17
		II	1.495,00	1.810,00	2.353,00	2.491,67	3.016,67	3.921,67
		I	1.460,00	1.765,00	2.294,50	2.433,33	2.941,67	3.824,17
	SEGUNDA	VII	1.395,00	1.705,00	2.216,50	2.325,00	2.841,67	3.694,17
		VI	1.370,00	1.670,00	2.171,00	2.283,33	2.783,33	3.618,33
		V	1.345,00	1.635,00	2.125,50	2.241,67	2.725,00	3.542,50
		IV	1.320,00	1.600,00	2.080,00	2.200,00	2.666,67	3.466,67
		III	1.295,00	1.565,00	2.034,50	2.158,33	2.608,33	3.390,83
		II	1.270,00	1.530,00	1.989,00	2.116,67	2.550,00	3.315,00
		I	1.245,00	1.495,00	1.943,50	2.075,00	2.491,67	3.239,17
	TERCEIRA	VII	1.205,00	1.455,00	1.891,50	2.008,33	2.425,00	3.152,50
		VI	1.190,00	1.435,00	1.865,50	1.983,33	2.391,67	3.109,17
		V	1.175,00	1.415,00	1.839,50	1.958,33	2.358,33	3.065,83
		IV	1.160,00	1.395,00	1.813,50	1.933,33	2.325,00	3.022,50
		III	1.145,00	1.375,00	1.787,50	1.908,33	2.291,67	2.979,17
		II	1.130,00	1.355,00	1.761,50	1.883,33	2.258,33	2.935,83
		I	1.115,00	1.335,00	1.735,50	1.858,33	2.225,00	2.892,50

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1309/2012

Folha Nº 04

CARGO	CARGA HORÁRIA:		30 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
TÉCNICO EM SAÚDE	ESPECIAL	V	1.885,00	2.290,00	2.977,00	2.513,33	3.053,33	3.969,33
		IV	1.845,00	2.235,00	2.905,50	2.460,00	2.980,00	3.874,00
		III	1.805,00	2.180,00	2.834,00	2.406,67	2.906,67	3.778,67
		II	1.765,00	2.125,00	2.762,50	2.353,33	2.833,33	3.683,33
		I	1.725,00	2.070,00	2.691,00	2.300,00	2.760,00	3.588,00
	PRIMEIRA	VI	1.635,00	1.990,00	2.587,00	2.180,00	2.653,33	3.449,33
		V	1.600,00	1.945,00	2.528,50	2.133,33	2.593,33	3.371,33
		IV	1.565,00	1.900,00	2.470,00	2.086,67	2.533,33	3.293,33
		III	1.530,00	1.855,00	2.411,50	2.040,00	2.473,33	3.215,33
		II	1.495,00	1.810,00	2.353,00	1.993,33	2.413,33	3.137,33
		I	1.460,00	1.765,00	2.294,50	1.946,67	2.353,33	3.059,33
	SEGUNDA	VII	1.395,00	1.705,00	2.216,50	1.860,00	2.273,33	2.955,33
		VI	1.370,00	1.670,00	2.171,00	1.826,67	2.226,67	2.894,67
		V	1.345,00	1.635,00	2.125,50	1.793,33	2.180,00	2.834,00
		IV	1.320,00	1.600,00	2.080,00	1.760,00	2.133,33	2.773,33
		III	1.295,00	1.565,00	2.034,50	1.726,67	2.086,67	2.712,67
		II	1.270,00	1.530,00	1.989,00	1.693,33	2.040,00	2.652,00
		I	1.245,00	1.495,00	1.943,50	1.660,00	1.993,33	2.591,33
	TERCEIRA	VII	1.205,00	1.455,00	1.891,50	1.606,67	1.940,00	2.522,00
		VI	1.190,00	1.435,00	1.865,50	1.586,67	1.913,33	2.487,33
		V	1.175,00	1.415,00	1.839,50	1.566,67	1.886,67	2.452,67
		IV	1.160,00	1.395,00	1.813,50	1.546,67	1.860,00	2.418,00
		III	1.145,00	1.375,00	1.787,50	1.526,67	1.833,33	2.383,33
		II	1.130,00	1.355,00	1.761,50	1.506,67	1.806,67	2.348,67
		I	1.115,00	1.335,00	1.735,50	1.486,67	1.780,00	2.314,00

Setor: Projetos Legislativo

PL Nº 1309/2012

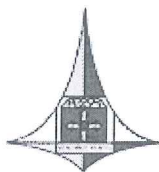
Folha Nº 05

CARGO	CARGA HORÁRIA:		30 HORAS			40 HORAS		
	CLASSE	PADRÃO	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015	01/09/2013	01/09/2014	01/09/2015
AUXILIAR DE SAÚDE	ÚNICA	XX	1.171,00	1.430,00	1.859,00	1.561,33	1.906,67	2.478,67
		XIX	1.167,00	1.423,50	1.850,55	1.556,00	1.898,00	2.467,40
		XVIII	1.163,00	1.417,00	1.842,10	1.550,67	1.889,33	2.456,13
		XVII	1.159,00	1.410,50	1.833,65	1.545,33	1.880,67	2.444,87
		XVI	1.155,00	1.404,00	1.825,20	1.540,00	1.872,00	2.433,60
		XV	1.151,00	1.397,50	1.816,75	1.534,67	1.863,33	2.422,33
		XIV	1.147,00	1.391,00	1.808,30	1.529,33	1.854,67	2.411,07
		XIII	1.143,00	1.384,50	1.799,85	1.524,00	1.846,00	2.399,80
		XII	1.139,00	1.378,00	1.791,40	1.518,67	1.837,33	2.388,53
		XI	1.135,00	1.371,50	1.782,95	1.513,33	1.828,67	2.377,27
		X	1.131,00	1.365,00	1.774,50	1.508,00	1.820,00	2.366,00
		IX	1.127,00	1.358,50	1.766,05	1.502,67	1.811,33	2.354,73
		VIII	1.123,00	1.352,00	1.757,60	1.497,33	1.802,67	2.343,47
		VII	1.119,00	1.345,50	1.749,15	1.492,00	1.794,00	2.332,20
		VI	1.115,00	1.339,00	1.740,70	1.486,67	1.785,33	2.320,93
		V	1.111,00	1.332,50	1.732,25	1.481,33	1.776,67	2.309,67
		IV	1.107,00	1.326,00	1.723,80	1.476,00	1.768,00	2.298,40
		III	1.103,00	1.319,50	1.715,35	1.470,67	1.759,33	2.287,13
		II	1.099,00	1.313,00	1.706,90	1.465,33	1.750,67	2.275,87
		I	1.095,00	1.306,50	1.698,45	1.460,00	1.742,00	2.264,60

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 1208/2012

Folha N° 06



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO TOTAL
(em atendimento a LRF, art. 16)

2013	2014	2015	TOTAL
R\$ 34.976.474,07	R\$ 124.123.683,92	R\$ 229.287.503,32	R\$ 304.566.913,66

Setor Planejamento e Orçamento
Setor PL N° 1308/2012
Folha N° 07

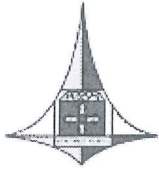


EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº...012.../2012-GAB/SEAP

Brasília, 12 de dezembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, reestruturando as tabelas de vencimentos da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal.
2. A proposta em comento visa ao fortalecimento da carreira em apreço, por meio da incorporação, no vencimento básico, da parcela individual fixa e da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA, instituída pela Lei nº 3.320, de 18 de fevereiro de 2004.
3. A incorporação da parcela individual fixa será imediata e a da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativa - GATA será gradual, iniciando-se em setembro de 2013 e se concluindo em setembro de 2014.
4. O aumento do vencimento básico acarretará a valorização desses profissionais, refletindo-se no atendimento prestado por esses servidores que lidam diretamente com os pacientes do Serviço Único de Saúde - SUS, muitas vezes antes mesmo dos profissionais de saúde.
5. Ademais, a proposta atende aos anseios da categoria, que verá ser cumprida uma das mais importantes promessas de campanha de Vossa Excelência: a melhoria na qualidade dos serviços de saúde do Distrito Federal.
6. O impacto financeiro decorrente da presente medida será de R\$ 34,976 milhões em 2013, e seu reflexo em cada um dos próximos exercícios será da ordem de R\$ 87,474 milhões. No ano de 2014, para a implantação da segunda etapa será necessário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Administração Pública
Gabinete do Secretário



à quantia de R\$ 36,650 milhões e de 91,659 milhões para os dois anos subsequentes. Em 2015 o dispêndio para a conclusão da medida ora tomada por este projeto será na ordem de R\$ 50,155 milhões e seu reflexo em cada um dos próximos exercícios será da ordem de R\$ 125,434 milhões.

7. Cabe consignar que os recursos necessários para a cobertura das despesas advindas da proposta serão adequados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, a ser verificada pela Subsecretaria de Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, bem como pela Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda.

8. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

WILMAR LACERDA
Secretário de Estado de Administração Pública

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1308/2012
Folha Nº 03 #



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Ao Protocolo Legislativo para indexação e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CEOF, CAS e CCJ.

Em, 13/12/2012


ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL N° 13091/2012

Folha N° 10